



ILMO. SR. PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO – NOVO HAMBURGO - RS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023

Objeto: "O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada Ostensiva Convencional diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, a serem executados de forma contínua, dotada de apoio tático móvel, a fim de atender às necessidades nas dependências de responsabilidade da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital."

ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/A, empresa com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 270, bairro centro, em Eldorado do Sul, RS, CEP 92990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 91.589.770/0001-77, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023, o que faz com base nas razões de fato e de Direito abaixo apresentadas:

Em resposta a um pedido de esclarecimento, abaixo transcrito, a COMUSA entende não ser obrigada a contratar empresa de vigilância, pois esta obrigação seria apenas para Banco:

"3) No que tange à ausência da exigência do Alvara de Funcionamento da Empresa, expedido pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal n. 7.102/83, esclarecemos que, em certame anterior (Pregão Eletrônico n. 027/2022), para a



contratação dos mesmos serviços, o documento foi exigido no rol dos documentos para habilitação técnica da empresa, contudo a exigência foi retirada do Edital em epígrafe em razão de determinação judicial anterior, emitida através do Mandado de Segurança n. 5009845-83.2022.8.21.0019/RS, impetrado contra esta Autarquia Municipal, no qual entendeu o MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo/RS que a exigência do alvará mencionado na Lei Federal supracitada se aplica somente às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância ostensiva a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando àquele regramento as empresas que se dedicam a atividade de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo, bem como que a manutenção dessa exigência editalícia implicaria em restrição à ampla concorrência, razão pela qual o PE n. 027/2022 foi revogado.”

Ocorre, entretanto, que nos itens 3 e 5.3 do Termo de Referência do Edital ora impugnado, abaixo transcritos, a COMUSA deixa claro que a empresa contratada deverá apresentar documentação dos vigilantes, relacionando documentos específicos que só possuem os vigilantes e as próprias empresas de vigilância:

”3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer à COMUSA, quando do início da prestação de serviço, os documentos (cópias)

dos funcionários agregados ao contrato:

- a) Ficha de Registro de Empregado;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Carteira de Identidade, comprovando a idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme Portaria n.º 3.233/2012 DG/DPF;
- d) Atestado de Bons Antecedentes;
- e) Atestado de Antecedentes criminal (folha corrida expedida pelo Fórum);



f) Histórico Escolar correspondente até a quarta série do Ensino Fundamental (antigo 1º grau)

dos funcionários que prestarão os serviços;

g) Certificado de conclusão do Curso de Vigilante dos funcionários que prestarão os serviços, conforme Portaria n.º 3.233/2012 DG/DPF. (Grifo nosso).

"5.3. ALVARÁ

Alvará de Funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul para a execução dos serviços referentes à atividade objeto desta contratação, conforme previsão do art. 20 da **Lei Federal n.º 7.102/1983**, art. 3º, inc. V, da Lei Estadual n.º 10.991/97, Decreto Estadual n.º 32.162/86 e Decreto Estadual n.º 35.593/94." (Grifamos).

Ora, se a contratação será de empresa que não é regida pela lei 7.102, pois essa, segundo entendimento da COMUSA, constante da resposta ao esclarecimento, se aplica apenas aos Bancos, como pode a própria COMUSA, contraditoriamente, exigir, em seu edital, curso de vigilante dos funcionários, fazendo referência, quando do tópico dos alvarás, a mesma Lei 7.102/1983?

Mais, como uma empresa vai contratar um vigia com salário menor que o de um vigilante e, ainda, exigir o certificado de vigilante do mesmo? Trata-se de gritante contradição e equivocada aplicação da legislação em vigor.

É dever da Administração Pública conceder condições que permitam a plena realização do objeto do Edital pelo maior número possível de licitantes, a fim de impedir, de alguma forma, o favorecimento de um em detrimento do outro, penalizando o erário público. Através da resposta dada ao esclarecimento acima referido, da forma como pretende a COMUSA conduzir o assunto em questão, objeto da presente impugnação, está ela violando o princípio da Moralidade e da Legalidade.

ISTO POSTO, requer digne-se V.Sa. em acolher, na íntegra, a presente impugnação, corrigindo os equívocos supra apontados.



Requer, portanto, sejam determinadas as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicial previsto, conforme §4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Eldorado do Sul, 20 de abril de 2023.

ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/A